



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Benedito Novo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7. Do Controle Interno.....	38
A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB.....	41
CONCLUSÃO.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00108144
UNIDADE	Município de Benedito Novo
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Laurino Dalke - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2355/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Benedito Novo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00108144**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 1245/2010, de 01/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2005, resultando na Lei nº 1339, de 11/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/10/2008, resultando na Lei nº 1.484, de 08/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2008, resultando na Lei nº 1492/08, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 13.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 13.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/08/2005, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2008, nas dependências da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/10/2008, nas dependências da Sala da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.492, de 10/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 25.600,00, que corresponde a 0,20% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	13.000.000,00
Ordinários	12.974.400,00
Reserva de Contingência	25.600,00
(+) Créditos Adicionais	2.273.130,68
Suplementares	2.273.130,68
(-) Anulações de Créditos	941.700,00
Orçamentários/Suplementares	941.700,00
(=) Créditos Autorizados	14.331.430,68

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	754.096,53	33,17
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	941.700,00	41,43
Superávit Financeiro	577.334,15	25,40
T O T A L	2.273.130,68	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.273.130,68**, equivalendo a **17,49%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 941.700,00**, equivalendo a **7,24%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Execução	Diferenças
RECEITA	12.959.089,79	40.910,21
DESPESA	12.350.540,58	1.980.890,10
Superávit de Execução Orçamentária	608.549,21	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.039.799,31
Das Demais Unidades	2.919.290,48
TOTAL DAS RECEITAS	12.959.089,79
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.685.033,91
Das Demais Unidades	2.665.506,67
TOTAL DAS DESPESAS	12.350.540,58
SUPERÁVIT	608.549,21

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 608.549,21**, correspondendo a **4,70%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 608.549,21** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 354.765,40** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 253.783,81**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 354.765,40**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.039.799,31** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.018.740,72**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.685.033,91**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,74%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 354.765,40**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	354.765,40
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	253.783,81
TOTAL	SUPERÁVIT	608.549,21

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 608.549,21** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 354.765,40**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 253.783,81**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

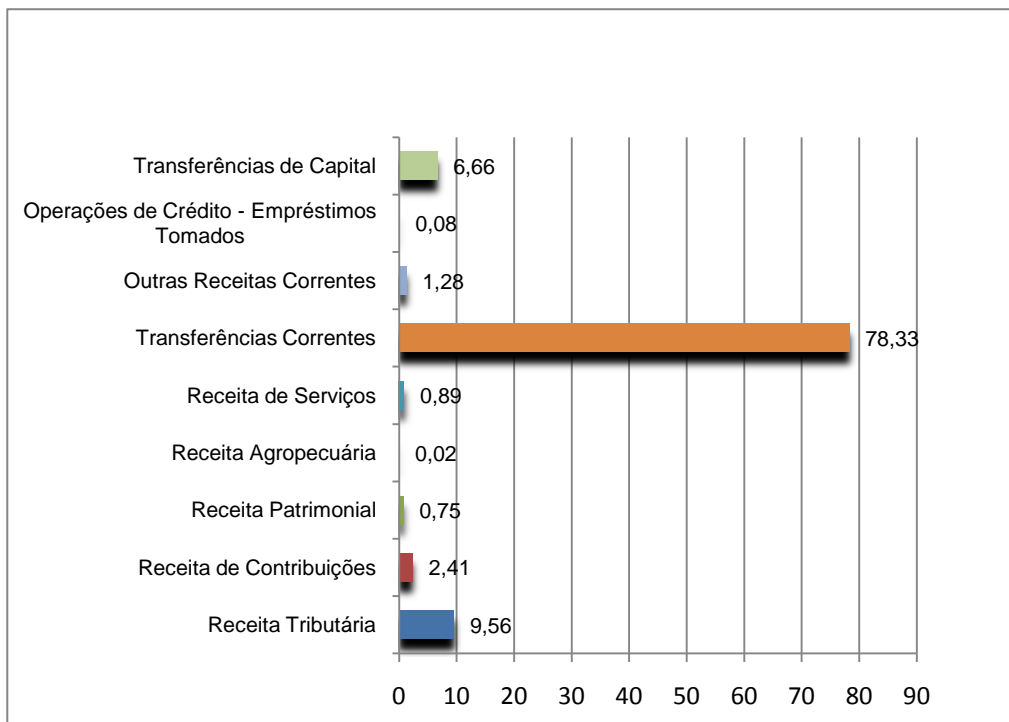
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.959.089,79**, equivalendo a **99,69%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	897.705,83	9,70	961.731,83	8,61	1.239.533,09	9,56
Receita de Contribuições	324.417,71	3,51	302.489,23	2,71	312.876,02	2,41
Receita Patrimonial	27.460,84	0,30	39.090,67	0,35	97.514,81	0,75
Receita Agropecuária	5.418,64	0,06	4.228,22	0,04	2.531,13	0,02
Receita de Serviços	118.730,90	1,28	113.728,31	1,02	115.831,10	0,89
Transferências Correntes	7.264.493,06	78,49	8.981.652,68	80,44	10.150.947,35	78,33
Outras Receitas Correntes	340.657,02	3,68	409.775,39	3,67	166.401,29	1,28
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	30.683,10	0,33	99.627,75	0,89	10.450,00	0,08
Alienação de Bens	17.119,24	0,18	16.144,00	0,14	0,00	0,00
Transferências de Capital	229.125,00	2,48	237.156,92	2,12	863.005,00	6,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.255.811,34	100,00	11.165.625,00	100,00	12.959.089,79	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



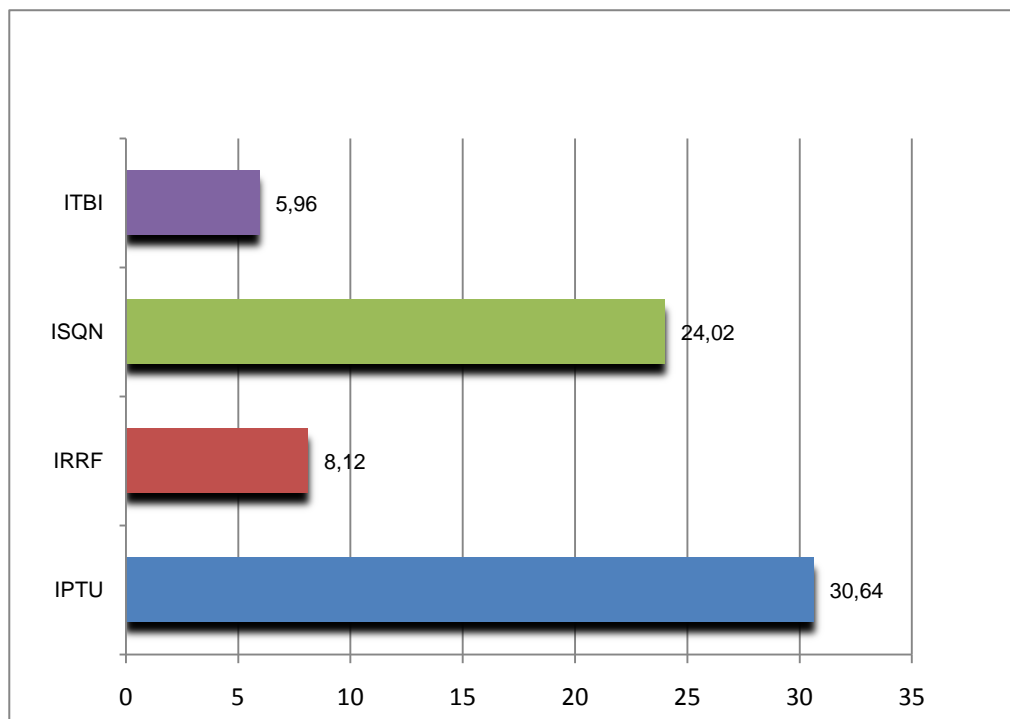
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	654.759,68	72,94	713.796,94	74,22	852.026,01	68,74
IPTU	226.946,78	25,28	283.185,09	29,45	379.836,61	30,64
IRRF	80.415,61	8,96	109.846,86	11,42	100.622,96	8,12
ISQN	294.857,56	32,85	265.791,50	27,64	297.738,04	24,02
ITBI	52.539,73	5,85	54.973,49	5,72	73.828,40	5,96
Taxas	186.159,00	20,74	201.560,98	20,96	267.698,24	21,60
Contribuições de Melhoria	56.787,15	6,33	46.373,91	4,82	119.808,84	9,67
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	897.705,83	100,00	961.731,83	100,00	1.239.533,09	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	312.876,02	2,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	312.876,02	2,41
Total da Receita de Contribuições	312.876,02	2,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.959.089,79	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.264.493,06	78,49	8.981.652,68	80,44	10.150.947,35	78,33
Transferências Correntes da União	3.420.107,31	36,95	4.180.826,69	37,44	5.071.886,36	39,14
Cota-Parte do FPM	3.092.311,40	33,41	3.984.109,28	35,68	5.115.637,29	39,48
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(509.628,46)	(5,51)	(699.374,30)	(6,26)	(979.401,75)	(7,56)
Cota do ITR	7.014,30	0,08	16.221,87	0,15	20.333,29	0,16
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(466,23)	(0,01)	(2.161,06)	(0,02)	(4.066,53)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	31.774,58	0,34	31.030,55	0,28	30.221,64	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.293,59)	(0,06)	(5.687,88)	(0,05)	(6.044,28)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	41.169,90	0,44	53.241,91	0,48	51.964,71	0,40
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	535.171,10	5,78	573.462,98	5,14	643.611,47	4,97
Transferência de Recursos do FNAS	39.715,63	0,43	32.192,05	0,29	30.947,15	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	122.796,47	1,33	132.295,29	1,18	126.722,91	0,98
Outras Transferências da União	65.542,21	0,71	65.496,00	0,59	41.960,46	0,32
Transferências Correntes do Estado	3.287.666,05	35,52	3.962.621,84	35,49	3.945.255,18	30,44
Cota-Parte do ICMS	3.114.010,10	33,64	3.645.569,30	32,65	3.939.576,95	30,40
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(519.356,68)	(5,61)	(667.121,35)	(5,97)	(788.288,26)	(6,08)
Cota-Parte do IPVA	371.100,82	4,01	441.262,27	3,95	510.888,83	3,94
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(24.713,44)	(0,27)	(58.797,62)	(0,53)	(102.158,27)	(0,79)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	112.949,53	1,22	113.631,08	1,02	83.830,47	0,65

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(18.483,75)	(0,20)	(20.828,47)	(0,19)	(16.740,25)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	29.688,79	0,32	25.599,28	0,23	17.523,38	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	19.053,29	0,21	47.053,92	0,42	60.023,10	0,46
Outras Transferências do Estado	203.417,39	2,20	436.253,43	3,91	240.599,23	1,86
Transferências Multigovernamentais	528.722,00	5,71	785.073,84	7,03	1.033.933,34	7,98
Transferências de Recursos do FUNDEB	528.722,00	5,71	785.073,84	7,03	1.033.933,34	7,98
Transferências de Pessoas	1.880,00	0,02	21.812,76	0,20	565,00	0,00
Transferências de Convênios	26.117,70	0,28	31.317,55	0,28	99.307,47	0,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	229.125,00	2,48	237.156,92	2,12	863.005,00	6,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.493.618,06	80,96	9.218.809,60	82,56	11.013.952,35	84,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.255.811,34	100,00	11.165.625,00	100,00	12.959.089,79	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 61.371,48**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	46.733,00	88,19	59.026,97	96,32	60.180,93	98,06
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	6.259,34	11,81	2.257,37	3,68	1.190,55	1,94
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	52.992,34	100,00	61.284,34	100,00	61.371,48	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 10.450,00**, correspondendo a **0,08%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.350.540,58**, equivalendo a **86,18%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	157.442,17	1,70	182.021,47	1,72	192.554,35	1,56
04-Administração	1.209.386,69	13,07	1.509.411,09	14,23	1.566.717,12	12,69
08-Assistência Social	273.693,85	2,96	270.671,97	2,55	774.053,12	6,27
10-Saúde	1.770.630,04	19,14	2.129.416,73	20,07	2.665.506,67	21,58
11-Trabalho	128.125,19	1,39	153.609,26	1,45	169.507,64	1,37
12-Educação	2.050.533,81	22,17	2.216.871,77	20,90	2.677.701,14	21,68
13-Cultura	49.863,39	0,54	49.568,17	0,47	65.528,36	0,53
17-Saneamento	77.048,34	0,83	78.776,91	0,74	241.479,11	1,96
18-Gestão Ambiental	56.315,00	0,61	46.320,00	0,44	68.256,00	0,55
20-Agricultura	420.132,89	4,54	563.469,25	5,31	528.553,54	4,28
25-Energia	299.151,33	3,23	327.830,60	3,09	304.553,68	2,47
26-Transporte	2.334.597,05	25,24	2.597.540,90	24,48	2.336.496,23	18,92
27-Desporto e Lazer	180.460,54	1,95	150.135,02	1,42	510.050,05	4,13
28-Encargos Especiais	242.609,80	2,62	333.204,09	3,14	249.583,57	2,02
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.249.990,09	100,00	10.608.847,23	100,00	12.350.540,58	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.518.262,16	92,09	9.538.956,33	89,92	11.026.683,56	89,28
Pessoal e Encargos	4.244.051,63	45,88	4.812.767,08	45,37	5.472.310,57	44,31
Aposentadorias e Reformas	146.764,12	1,59	140.998,73	1,33	156.809,12	1,27
Pensões	88.013,82	0,95	104.506,02	0,99	105.834,51	0,86
Contratação por Tempo Determinado	998.833,01	10,80	1.109.758,62	10,46	1.616.346,68	13,09
Salário-Família	12.450,32	0,13	16.404,73	0,15	8.108,19	0,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.211.704,95	23,91	2.560.267,67	24,13	2.620.878,71	21,22
Obrigações Patronais	549.515,85	5,94	608.528,46	5,74	618.038,18	5,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	161.528,94	1,75	142.152,96	1,34	210.301,35	1,70
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	57.846,00	0,63	130.146,57	1,23	88.738,00	0,72
Despesas de Exercícios Anteriores	17.394,62	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	11.724,00	0,09
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	3,32	0,00	35.531,83	0,29
Juros e Encargos da Dívida	51.670,24	0,56	33.036,26	0,31	14.211,36	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	49.686,67	0,54	30.636,26	0,29	14.211,36	0,12
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.983,57	0,02	2.400,00	0,02	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.222.540,29	45,65	4.693.152,99	44,24	5.540.161,63	44,86
Diárias - Civil	7.032,62	0,08	2.592,00	0,02	17.526,79	0,14
Material de Consumo	1.638.357,30	17,71	1.797.734,04	16,95	1.814.416,12	14,69

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.538,96	0,09	11.437,68	0,11	14.202,30	0,11
Material de Distribuição Gratuita	197.287,78	2,13	311.257,72	2,93	359.768,48	2,91
Passagens e Despesas com Locomoção	1.915,40	0,02	1.911,04	0,02	8.643,88	0,07
Serviços de Consultoria	29.700,00	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140.257,87	1,52	201.295,85	1,90	252.647,40	2,05
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.566.350,90	16,93	1.616.242,34	15,23	1.954.259,28	15,82
Contribuições	85.698,85	0,93	85.222,74	0,80	93.670,26	0,76
Subvenções Sociais	126.037,00	1,36	251.960,00	2,37	452.950,00	3,67
Auxílio-Alimentação	164.747,09	1,78	194.953,57	1,84	241.461,41	1,96
Obrigações Tributárias e Contributivas	93.674,95	1,01	99.826,10	0,94	125.344,74	1,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	39.479,32	0,43	30.136,24	0,28	48.825,26	0,40
Sentenças Judiciais	7.926,18	0,09	9.404,57	0,09	1.678,36	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	34.248,32	0,37	0,00	0,00	3.179,35	0,03
Indenizações e Restituições	782,68	0,01	5.518,54	0,05	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	80.505,07	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	73.660,56	0,69	460,20	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	80.505,07	0,87	0,00	0,00	150.767,80	1,22
DESPESAS DE CAPITAL	731.727,93	7,91	1.069.890,90	10,08	1.323.857,02	10,72
Investimentos	641.886,28	6,94	875.527,04	8,25	1.191.149,29	9,64
Auxílios	0,00	0,00	67.600,00	0,64	0,00	0,00
Obras e Instalações	557.877,33	6,03	465.813,42	4,39	435.232,53	3,52
Equipamentos e Material Permanente	43.261,60	0,47	269.636,62	2,54	262.964,76	2,13
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	12.740,00	0,12	440.500,00	3,57
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	28.837,00	0,27	0,00	0,00
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	30.900,00	0,29	0,00	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,08
Indenizações e Restituições	2,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A Classificar	40.745,00	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,08
Amortização da Dívida	89.841,65	0,97	194.363,86	1,83	122.707,73	0,99
Principal da Dívida Contratual Resgatado	89.841,65	0,97	194.363,86	1,83	122.707,73	0,99
Despesa Orçamentária	9.249.990,09	100,00	10.608.847,23	100,00	12.350.540,58	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	905.512,86
Bancos Conta Movimento	234.117,37
Vinculado em Conta Corrente Bancária	15.404,05
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	655.991,44
(+) ENTRADAS	16.356.159,31
Receita Orçamentária	12.959.089,79
Receitas Correntes Arrecadadas	12.085.634,79
Receitas de Capital Arrecadadas	873.455,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.018.740,72
Extraorçamentárias	1.378.328,80

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	322.978,20
Consignações - Entrada	983.685,94
Depósitos de Diversas Origens	71.661,78
Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento de Restos a Pagar	2,88
(-) SAÍDAS	15.601.447,39
Despesa Orçamentária	12.350.540,58
Despesas Correntes	11.026.683,56
Despesas de Capital	1.323.857,02
Transferências Financeiras Concedidas	2.018.740,72
Extraorçamentárias	1.232.166,09
Restos a Pagar	182.606,17
Consignações - Saída	983.685,94
Depósitos de Diversas Origens	65.873,98
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.660.224,78
Banco Conta Movimento	84.728,86
Bancos Conta Vinculada	158.347,07
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.191.428,06
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	225.720,79

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	76.015,57
Vinculado em C/C Bancária	157.444,55
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.108.468,92
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	38.498,57
TOTAL	1.380.427,61

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	905.512,86	1.660.224,78	Financeiro	186.819,50	332.979,33
Disponível	905.512,86	1.660.224,78	Depósitos	4.213,33	10.001,13
Bancos Conta Movimento	234.117,37	84.728,86	Depósitos de Diversas Origens	4.213,33	10.001,13
Bancos Conta Vinculada	15.404,05	158.347,07	Restos a Pagar	182.606,17	322.978,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	655.991,44	1.191.428,06	Obrigações a Pagar	182.606,17	322.978,20
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		225.720,79			
Permanente	7.353.027,92	8.115.651,99	Permanente	265.876,33	156.842,75
Créditos	0,04	103,86	Dívida Fundada Interna	234.735,80	145.388,41
Devedores - Entidades e Agentes	0,04	103,86	Débitos Consolidados	31.140,53	11.454,34
Dívida Ativa	459.220,27	505.778,77	Dívidas Renegociadas		11.454,34
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	459.220,27	505.778,77	Obrigações a Pagar	31.140,53	
Imobilizado	6.893.807,61	7.609.769,36			
Bens Móveis e Imóveis	6.893.807,61	7.609.769,36			
Bens Imóveis	3.876.489,70	4.326.989,70			
Bens Móveis	3.017.317,91	3.282.779,66			
ATIVO REAL	8.258.540,78	9.775.876,77	PASSIVO REAL	452.695,83	489.822,08
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	7.805.844,95	9.286.054,69
TOTAL	8.258.540,78	9.775.876,77	TOTAL	8.258.540,78	9.775.876,77

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 306.965,97**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	10.001,13
Obrigações a Pagar	296.964,84
TOTAL	306.965,97

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	905.512,86	1.660.224,78	754.711,92
Passivo Financeiro	186.819,50	332.979,33	(146.159,83)
Saldo Patrimonial Financeiro	718.693,36	1.327.245,45	608.552,09

Obs: A divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 608.552,09) e o Resultado Orçamentário do Exercício (R\$ 608.549,21), decorre do cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 2,88).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.327.245,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 608.552,09**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 718.693,36** para um superávit financeiro de **R\$ 1.327.245,45**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.380.427,61**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 306.965,97**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.073.461,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	14.905.167,98
Receita Orçamentária	12.959.089,79

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.018.740,72
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	72.662,53
Liquidação de Créditos	62.212,53
Incorporações de Passivos	10.450,00
Despesa Efetiva	13.532.163,94
Despesa Orçamentária	12.350.540,58
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.018.740,72
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	837.117,36
Aquisição de Bens	713.464,76
Incorporação de Crédito	944,87
Desincorporações de Passivos	122.707,73
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.373.004,04
Variações Ativas	241.789,78
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	240.383,49
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	2,88
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	1.403,41
(-) Variações Passivas	134.584,08
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	129.956,52
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	4.627,56
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	107.205,70
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.373.004,04
(+)Resultado Patrimonial-IEO	107.205,70
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.480.209,74
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.805.844,95
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.480.209,74
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.286.054,69

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	265.876,33	265.876,33
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	103.021,54	103.021,54
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	10.450,00	10.450,00
(-) Atualiz. Monet. Não Financeira Div. Cont. Interna (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	1.403,41	1.403,41
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	4.627,56	4.627,56
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	19.686,19	19.686,19
Saldo para o Exercício Seguinte	156.842,75	156.842,75

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	360.612,44	3,90	265.876,33	2,38	156.842,75	1,21

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	186.819,50
Consignações - Entrada	983.685,94
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	71.661,78
Restos a Pagar-Entrada	322.978,20
Consignações - Saída	983.685,94
Depósitos de Diversas Origens - Saída	65.873,98
Restos a Pagar - Saída	182.606,17
Saldo para o Exercício Seguinte	332.979,33

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	154.036,02	9,28	186.819,50	11,25	332.979,33	20,06

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	459.220,27
Recebimento de Dívida Ativa	61.371,48
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	107.929,98
Saldo para o Exercício Seguinte	505.778,77

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	379.836,61	3,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	297.738,04	2,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	100.622,96	0,95
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	73.828,40	0,69
Cota do ICMS	3.939.576,95	37,06
Cota-Parte do IPVA	510.888,83	4,81
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	83.830,47	0,79
Cota-Parte do FPM	5.115.637,29	48,12
Cota do ITR	20.333,29	0,19
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	30.221,64	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	39.147,62	0,37
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	38.810,45	0,37
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.630.472,55	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.982.334,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.896.699,34
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.085.634,79

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.202.046,46
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.202.046,46

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.365.880,98
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.365.880,98

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte 15 (fl. 710 dos autos)	34.237,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	34.237,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte 15 (R\$ 56.376,73) e 22 (R\$ 240.482,45) (fls. 710, 713 dos autos)	296.859,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, anexo 1	11.270,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	308.129,75

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.202.046,46	11,31
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.365.880,98	12,85
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	34.237,00	0,32
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	308.129,75	2,90
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	862.766,00	8,12
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.741,17	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.085.585,52	29,03
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.657.618,14	25,00
Valor acima do Limite (25%)	427.967,38	4,03

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.085.585,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 427.967,38**, representando **4,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.033.933,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.741,17
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.036.674,51
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	622.004,71
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	990.673,24
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	368.668,53

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 990.673,24**, equivalendo a **95,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.033.933,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.741,17
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.036.674,51
95% dos Recursos do FUNDEB	984.840,78
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.008.652,59
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	23.811,81

Fonte: Sistema e-Sfinge

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	977,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	977,54

Obs. Apesar do Município deixar apenas R\$ 977,54 de recursos disponíveis na conta do FUNDEB, verificou-se que apenas 97,30% dos recursos recebidos a título de FUNDEB foram vinculados à aplicação em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.008.652,59**, equivalendo a **97,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	15.034,15
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	15.034,15
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 15.034,15) mediante abertura de crédito adicional, após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.259.253,68
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	337.313,27
Vigilância Sanitária (10.304)	68.939,72
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.665.506,67

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Sistema e-Sfinge, fontes de recursos: 14 (SUS) – R\$ 633.522,40, 23 (Convênios) – R\$ 300.000,00 e 24 (Transferências de convênio) – R\$ 76.429,78 (fls. 714, 715 e 76.429,78 dos autos)	1.009.952,18
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, anexo 2	944,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.010.897,05

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.665.506,67	25,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.010.897,05	9,51
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.654.609,62	15,56
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.594.570,88	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	60.038,74	0,56

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.654.609,62**, correspondendo a um percentual de **15,56%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.330.934,31
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.330.934,31

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	141.376,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	141.376,26

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.085.634,79	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.251.380,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.330.934,31	44,11
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	141.376,26	1,17
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.472.310,57	45,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.779.070,30	14,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.085.634,79	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.526.242,79	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.330.934,31	44,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.330.934,31	44,11
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.195.308,48	9,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.085.634,79	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	725.138,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	141.376,26	1,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	141.376,26	1,17
VALOR ABAIXO DO LIMITE	583.761,83	4,83

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	851,60	14.634,07	5,82
FEVEREIRO	851,60	14.634,07	5,82
MARÇO	859,69	14.634,07	5,87
ABRIL	859,69	14.634,07	5,87
MAIO	859,69	14.634,07	5,87
JUNHO	859,69	14.634,07	5,87
JULHO	859,69	14.634,07	5,87
AGOSTO	859,69	14.634,07	5,87
SETEMBRO	859,69	14.634,07	5,87
OUTUBRO	859,69	14.634,07	5,87
NOVEMBRO	859,69	14.634,07	5,87
DEZEMBRO	904,82	14.634,07	6,18

OBS. O Município de Benedito Novo não fixou novo subsídio para a legislatura 2009/2013. A alteração dos subsídios no mês de março foi implementada pela Lei Complementar Municipal nº 63/2009 que concedeu 6,25% de revisão geral anual sem especificar o índice. Todavia, constatou-se com base do INPC/IBGE do período de março de 2008 a fevereiro de 2009, que atingiu 6,25% (Fonte: portalbrasil.net/indices).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.226 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.959.089,79	98.279,73	0,76

Fonte: Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 98.279,73**, representando **0,76%** da receita total do Município (**R\$ 12.959.089,79**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.020.758,80	10,68
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.231.824,35	86,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	302.489,23	3,17
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	9.555.072,38	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	192.554,35	2,02
Total das despesas para efeito de cálculo**	192.554,35	2,02
Valor Máximo a ser Aplicado	764.405,79	8,00
Valor Abaixo do Limite	571.851,44	5,98

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 192.554,35**, representando **2,02%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.555.072,38**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.226 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
215.000,00	117.327,87	54,57

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 117.327,87**, representando **54,57%** da receita total do Poder (**R\$ 215.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(123.137,49)	(826.029,05)	(702.891,56)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	106.300,05	637.503,49	531.203,44

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.733.123,15	1.842.592,03	109.468,88
Até o 2º Bimestre	3.935.594,29	5.378.573,93	1.442.979,64
Até o 3º Bimestre	5.959.885,12	7.428.963,06	1.469.077,94
Até o 4º Bimestre	8.116.816,17	9.222.433,50	1.105.617,33
Até o 5º Bimestre	10.534.990,20	11.236.447,01	701.456,81
Até o 6º Bimestre	13.000.000,00	12.959.089,79	(40.910,21)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113.A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Benedito Novo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 34, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 213, em 01/11/2005, a Sra. Carmen Roeder Koprowski - cargo comissionado. A partir de 03/05/2007, foi nomeada através do Ato nº. 106/07, Sra. Edite Bernadete Floriani Peyerl - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Benedito Novo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados informam o cumprimento dos limites legais e constitucionais quanto à gestão orçamentária e financeira, saúde, educação e pessoal;

2 - Os Relatórios enviados relatam os procedimentos administrativos na gestão e arrecadação de tributos e gestão patrimonial, além de dados estatísticos de processos licitatórios e contratos;

3 - Os Relatórios informam sobre as publicações dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, concluindo pela não constatação de irregularidades.

4 – Da realização de audiências públicas:

-Audiências de Avaliação de Metas Fiscais

-1ª Audiência Pública, realizada às dezoito horas de sexta-feira, dia 22 de setembro de 2009, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Benedito Novo/SC, para realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 590, 591 e 592 dos autos. Fez-se presente à Audiência um total de 07 (sete) pessoas.

-2ª Audiência Pública, realizada às dezoito horas de sexta-feira, dia 22 de fevereiro de 2010 nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Benedito Novo, para realização da Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000, conforme Ata constante às fls. 594, 595 e 596 dos autos. Fez-se presente à Audiência um total de 14 (quatorze) pessoas.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos moldes do Tribunal de Contas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a elaboração e discussão do Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013, da LDO e LOA, bem como, audiência pública de Avaliação de Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2009 prevista no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB

A.8.1 - Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Benedito Novo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I. A – RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 – Realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 15.034,15) mediante abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (Item A.5.1.4.1 deste Relatório);

I.A.2 – Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (Item A.8.1).

I. B - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a elaboração e discussão do Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013, da LDO e LOA, bem como, audiência pública de Avaliação de Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2009 prevista no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/1/DCM 1, em 21/07/2010.

Rogério Coelho

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 21/10/2010.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo.

em 21/10/2010.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1

ANEXO

ANEXO 1

Despesa excluída do cálculo do Ensino, para fins de apuração dos limites constitucionais, por não ser considerada como de manutenção e desenvolvimento do Ensino:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
6215	28/08/2009	A & D COM. DE MAT. ESC. E DE ESCR. LTDA	67,00	AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONFECCAO DE FAIXAS PAR A O DESFILE DE SETE DE SETEMBRO
7771	03/11/2009	BAZAR E FLORICULTURA ETY LTDA ME	512,00	AQUISICAO DE MATERIAL PARA PROFESSORES E FUNCIONAR IOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORACAO AO DIA DO PROFESSOR
9071	15/12/2009	BAZAR E FLORICULTURA ETY LTDA ME	715,00	AQUISICAO DE MATERIAL PARA DECORACAO NATALINA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
1609	13/03/2009	BRASIL TELECOM S.A.	73,94	PAGAMENTO FATURA DE TELEFONE DA CASA DA CULTURA
7688	28/10/2009	CASAN S/A	35,43	PAGAMENTO DA FATURA DE AGUA DA CASA DA CULTURA
9237	16/12/2009	CASAN S/A	179,16	PAGAMENTO FATURA DE AGUA DA PRACA DO PESCADOR, GIN ASIO DE ESPORTES DE BENEDITO NOVO E ABRIGO DE ONIB US DA SANTA ROSA
9038	11/12/2009	DARCI PADARIA E CONFEITARIA LTDA ME	435,00	AQUISICAO DE LANCHES PARA REUNIAO DE AVALIAZAO PED AGOGICA E CONFRATERNIZACAO FINAL DOS PROFESSORES D A REDE MUNICIPAL DE ENSINO
4021	17/06/2009	EDU SCHMIDT	130,00	AQUISICAO DE ALIMENTOS PARA COMPLEMENTACAO DA MERE NDA ESCOLAR DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
8943	07/12/2009	ELZINHA WITHOEFT SCHMITT	475,00	SERVICOS DE SONORIZACAO PRESTADOS NA DIVULGACAO DA FEIRA DE NATAL
7066	06/10/2009	GTS INFORMATICA LTDA	135,00	CONCERTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DA BIBLIOT ECA PUBLICA MUNICIPAL
2351	13/04/2009	HELBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.400,00	AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR PARA UNIDADES DE ENSI NO FUNDAMENTAL
8513	01/12/2009	HOTEL RESTAURANTE LANCHONETE ENO'S LTD E	249,50	REFEICOES PARA INSTRUTORES DO PROERD EM CURSO DE F ORMACAO A ALUNOS DA REDE FUNDAMENTAL DE ENSINO
4041	18/06/2009	INGO WITHOEFT	390,00	PRESTACAO DE SERVICO NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O ENCONTRO DO CONSELHO DE EDUCACAO DOS MUNICI PIOS PARTICIPANTES DA AMMVI
7317	21/10/2009	INGO WITHOEFT	330,00	SERVICOS PRESTADOS NA ELABORACAO DE ALIMENTACAO EM CURSO DE FORMACAO DE PROFESSORES
3731	28/05/2009	KRUGER MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA DE	396,00	AQUISICAO DE MATERIAL PARA DISTRIBUICAO DE MARENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
7588	26/10/2009	NELSON SCHMIDT	150,00	AQUISICAO DE ALIMENTOS PARA COMPLEMENTACAO DA MERE NDA ESCOLAR DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

9017	10/12/2009	PEKA COM.DE CONSTRUCAO LTDA EPP	MAT.DE	207,25	AQUISICAO DE MATERIAL PARA REPAROS NO PREDIO DA CASA CULTURAL
6493	15/09/2009	ROSANE WITHOEFT ME		690,00	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PARTICIPAR DESFILE 7 DE SETEMBRO
2088	27/03/2009	SUPERMERCADO MAX LTDA	SCHUTZ	130,34	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CEI ALINE MORAUER PARA A PREPARACAO DA CONFRATERNIZACAO COM O ROTARY DE INDAIAL NA ENTREGA DE DONATIVOS
6343	04/09/2009	SUPERMERCADO MAX LTDA	SCHUTZ	1.674,95	AQUISICAO DE ALIMENTOS OFERECIDOS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO
6494	15/09/2009	TRANSPORTES COLETIVOS TRANSCOBEM LTDA		670,00	TRANSPORTE DE INTEGRANTES DA FANFARA PARA PARTICIPACAO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO
9076	15/12/2009	TRANSPORTES COLETIVOS TRANSCOBEM LTDA		650,00	TRANSPORTE DE GRUPO CULTURAL DO MUNICIPIO PARA PARTICIPAR APRESENTACOES
2299	07/04/2009	VERNER HINSCHING		575,00	AQUISICAO DE MESA E DOIS BANCOS SIMPLES DE MADEIRA PARA A CASA DA CULTURA

Total Empenho(R\$) 11.270,57

ANEXO 2

Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
48	09/01/2009	DETRAN	68,10	MULTAS DE TRANSITO DE MARINITE BECKER NA DATA DE 13/10/2008 ROD SC 477 KM 174 TBO-BNV TRANSITAR EM VELOC SUPERIOR PERMITIDA
49	09/01/2009	DETRAN	85,12	MULTA DE TRASITO DE ROLF DIETER FRANK NA DATA DE 19/07/2008 RUA OSCAR PISKE PROX 923 BAIRRO CENTRO TRANSITAR EM VEL SUP A MAXIMA PERMITIDA
50	09/01/2009	DETRAN	102,15	MULTA DE TRANSITO DE ARDELINO VOLTOLINI NA DATA DE 27/10/2008 ROD SC 477 KM 174 BNV TBO TRANS EM VEL UP MAX PERMITIDA
281	03/03/2009	DETRAN	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE A TRANSIT AR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM 20 % NA AV. EPITACIO PESSOA EM JARAGUA DO SUL/SC NO DIA 17/11/08 AS 08:13 HORAS PELO SENHOR ROLF DIETER FRANK
673	15/05/2009	DETRAN	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE PARA SOBR E FAIXA DE PEDESTRES, MUDANCA DE SINAL EM SAO BENTO DO SUL, DIA 08/03/2009, AS 12:22 HORAS, VEICULO CELTA N.67, PLACA MCE-1074 - ARNILDO KOSSMANN
843	18/06/2009	DETRAN	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% EM FLORIANOPOLIS, NO DIA 14/04/2009, AS 14:21 HORAS - VEICULO CELTA N.67, PLACA MCE-1074 - RONIE GILBERTO LOEWEN
672	15/05/2009	DETRAN	153,22	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO EM BLUMENAU NO DIA 30/01/2009, AS 13:28 HORAS, VEICULO DUCATO, PLACA MEW -5452 - ARNILDO KOSSMANN
1167	07/08/2009	DETRAN	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE DIRIGIR UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR, NO DIA 09/06/09, AS 09:20 HORAS, VEICULO CELTA, PLACA MGM-1389, RONIE GILBERTO LOEWEN
1190	18/08/2009	DETRAN	68,10	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20% NA BR-470 KM 116 EM SC, AS 17:10 HORAS DO DIA 18/05/2009, VEICULO GM CELTA, PLACA MCE-1074, CONDUTOR DARIMAN TESKE

1443	28/09/2009	DETRAN	153,22	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIA COM SINALIZACAO DE SENTIDO UNICO NA RUA CAETANO DEEKE - HOTEL PLAZA - BLUMENAU AS 12:10 HORAS DO DIA 29/07/2009, VEICULO FIAT DUC ATO MINIBUS, PLACAS MEW-5452, VALERIO ALEXANDRE
1627	03/11/2009	DETRAN	42,56	PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO REFERENTE A DIRIGIR SEM ATENCAO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSIVEIS A SEGURANCA 169 (520-7-0) NA RODOVIA SCT 477 KM 172, S ENTIDO TIMBO-BENEDITO NOVO, AS 13:45 HORAS, NO DIA 08/09/2009, VEICULO VW KOMBI, PLACA LXA-7204, HILARIO KLUG

Total Empenho (R\$) 944,87



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP – 10/00108144
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Benedito Novo
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 21/07/2010

Geraldo José Gomes

Diretor de Controle dos Municípios